

(CP-357/40)

ACORDAO

003/EV

X. Proc. 9770/38

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficinas, na Cidade do Rio Grande submete à apreciação deste Conselho o regulamento da "Carteira de Serviços Farmacêuticos":

CONSIDERANDO que as caixas de aposentadorias e pensões ficaram com o seu serviço financeiro de certa maneira prejudicado pelo desaparecimento da garantia que tinham, para prestação de serviços farmacêuticos, e, desse modo, ficou prejudicado o projeto em apreço;

CONSIDERANDO, todavia, que se responsabiliza perante a referida Caixa, a empresa, pela efetivação dos descontos dos medicamentos fornecidos aos associados;

CONSIDERANDO, ainda, que sendo o projeto de ordem geral, para todas as Caixas de Aposentadoria e Pensões, o compromisso assumido apenas por uma empresa não resolve o caso;

CONSIDERANDO, assim, que, diante da informação prestada pela aludida empresa, é de se encaminhar o processo à consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sugerindo a S. Excia., que determine providências no sentido de salvaguardar os interesses das Caixas, que estão na dependência da garantia para prestação dos serviços farmacêuticos aos associados, em função da proibição legal da consignação em folha;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, submeter o processo à consideração superior.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) José de Sá Bezerra Cavalcante Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral